# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO № 8.831, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Expedir autorização à DIOGO CUNHA, CPF nº \*\*\*.217.334 \*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente
Substituto

#### ATO № 8.983, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF: XXX.278.544-XX

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente
Substituto

#### ATO Nº 9.080, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Expedir autorização à ROTAMAR TERMINAL PESQUEIRO SPE LTDA, CNPJ nº 41.640.065/0001 89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente
Substituto

# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

#### ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades a seguir relacionadas:

№ 9.083 - Processo nº 53578.000790/2022-79: E.A.G.R COMERCIO, NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.213.068/0001-84:

Nº 9.082 - Processo nº 53578.000772/2022-97: NILDON TAVARES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.849.322-\*\*.

Nº 9.081 — Processo nº 53581.000209/2022-60: Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a FERNANDO DUARTE DE LIMA, CPF nº \*\*\*.127.322 \*\*, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

#### RICARDO TOSHIO ITONAGA Gerente

# ATO № 9.112, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53578.002748/2022 92: Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Limitado Móvel Marítimo, outorgada a IVANILDO CASCAIS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.486.532 \*\*, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

#### RICARDO TOSHIO ITONAGA Gerente

# SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

# ATO Nº 8.995, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso da subfaixa 27,5 GHz a 27,9 GHz por estações no Serviço Limitado Privado SLP, no Serviço de Comunicação Multimídia SCM, no Serviço Móvel Pessoal SMP e no Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na forma do Anexo a este Ato. Os limites previstos no Anexo também são aplicáveis aos demais serviços terrestres para os quais esta subfaixa está destinada.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

# GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

# ATO № 8.950, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.049769/2022 75. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua integra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

# GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

# ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2022

№ 8.403 Processo n° 53500.047578/2022-79. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 8.407 Processo n° 53500.047623/2022-95. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TIM-S-A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do STFC/Radiotelefônico Estações Terrestres.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

#### ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2022

Nº 9.154 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001 01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 02/07/2022 a 03/07/2022.

 $N^{o}$  9.155 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ  $n^{o}$  04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 02/07/2022 a 03/07/2022.

№ 9.317 Autoriza SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A., CNPJ nº 24.227.491/0001 76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/07/2022 a 14/07/2022.

№ 9.318 Autoriza China Railway no. 10 Engineering Construtora do Brasil Ltda., CNPJ nº 23.674.967/0001 54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Catalão/GO, no período de 30/06/2022 a 28/08/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente

#### Ministério da Defesa

# **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA GM-MD N° 3.572, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD e aprova a Implantação da Estratégia de Governo Digital - EGD no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60586.000010/2022-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD e aprova a implantação da Estratégia de Governo Digital - EGD no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE DO CGD-MD

Art. 2º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD, órgão colegiado de natureza deliberativa, tem a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação da Estratégia de Governo Digital - EGD e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL - EGD

Art. 3º A Estratégia de Governo Digital - EGD está fundamentada nos seguintes atos normativos:

I - Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital; e

III - Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 4º A aplicação da EGD de que trata esta Portaria está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação digital do Ministério da Defesa por meio do uso de tecnologias digitais, com a melhoria dos seus serviços públicos prestados à sociedade.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, constituem como principais objetivos previstos na EGD os seguintes:

I - fomentar o aumento da oferta de serviços públicos digitais, simples e intuitivos, consolidados em plataforma única;

II - incluir a avaliação de satisfação do usuário nos serviços públicos digitais disponibilizados;

III - migrar os portais e domínios na internet, pertencentes ao Ministério da Defesa, para o ambiente "gov.br";

 IV - implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e garantir a segurança das plataformas de governo digital;

V - integrar e interoperar as bases de dados no âmbito das Forças Armadas e prover a gestão das bases de dados abertos atualmente disponibilizadas, mantendo a qualidade da informação prestada e aumentando a sua quantidade;

VI - promover melhorias nos processos voltados às políticas públicas, adotando

vi - promover melhorias nos processos voltados as políticas públicas, adotando como referências as bases de dados integradas, possibilitando o emprego de serviços preditivos e personalizados, com a utilização de tecnologias emergentes;

VII - manter as infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação otimizadas, preferencialmente em nuvem, particularmente aquelas voltadas para o suporte à estrutura tecnológica dos serviços públicos digitais; e

VIII - manter equipes de servidores capacitadas, visando a aumentar e melhorar as competências para a transformação digital.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CGD-MD

I - deliberar sobre a implementação das políticas, diretrizes e normas que

assegurem a aplicação da EGD no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, observado o disposto no art. 5º;

II - promover a integração entre os objetivos da EGD, previstos no art. 5º desta Portaria, a serem aplicados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, visando à eficiência dos trabalhos;

III - aprovar, priorizar e monitorar a execução de projetos de tecnologia da informação e comunicação, inclusive aqueles voltados para a EGD previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, em consonância com o Plano de Gestão Estratégica do Ministério da Defesa;

 IV - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas da aplicação da EGD na administração central do Ministério da Defesa;

V - aprovar, priorizar e monitorar a execução do Plano de Transformação Digital do Ministério da Defesa com as ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais e interoperabilidade de sistemas, observados os objetivos previstos no art. 5º;

VI - aprovar, priorizar e monitorar a execução do Plano de Dados Abertos do Ministério da Defesa, de acordo com os objetivos de aplicação da EGD;

 VII - acompanhar a implementação da LGPD no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;
 VIII - aprovar o seu regimento interno e os atos necessários ao seu

funcionamento, por meio de resolução; e

IX - aprovar o calendário de reuniões ordinárias.





Parágrafo único. As medidas a que se referem os incisos III, V e VI serão elaboradas pelas unidades competentes da administração central do Ministério da Defesa ou por colegiado instituído com essa finalidade.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO CGD-MD

Seção I

Composição

Art. 7º O CGD-MD será composto pelos seguintes membros titulares:

I - um representante da Secretaria Geral - SG;

II - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA: a) um representante da Chefia de Gabinete - GAB-EMCFA;

b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas - CHOC;

c) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE;

d) um representante da Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG; e

e) um representante da Chefia de Educação e Cultura - CHEC;

III - um representante da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD;

IV - um representante da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;

V - dois representantes da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional · SEORI, sendo um o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, que presidirá o CGD-MD;

VI - um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e

VII - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da administração central do Ministério da Defesa.

§ 1º Cada membro do CGD-MD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente do Diretor do DETIC exercerá a suplência do Presidente do

colegiados em seus afastamentos ou impedimentos legais. § 3º Os membros titulares do CGD-MD, de que tratam caput nos incisos I a VII,

§ 3º Os membros titulares do CGD-MD, de que tratam caput nos incisos I a VII, serão ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou Funções Comissionadas Executivas - FCE de nível equivalente ou superior ao nível 15.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CGD-MD serão indicados e designados em portaria do Ministro de Estado da Defesa, devendo os suplentes serem oficiais superiores ou servidores ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou Funções Comissionadas Executivas - FCE equivalente ou superior ao nível 10.

§ 5º As demandas de Tecnologia, Informação e Comunicações (TIC) dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, de que trata o art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, deverão ser coletadas, apresentadas e planeiadas por representante designado nela Chefia

deverão ser coletadas, apresentadas e planejadas por representante designado pela Chefia de Gabinete do Ministro e entregues diretamente à Direção do DETIC, a qual fará as gestões necessárias para que as mencionadas demandas constem no PDTIC, após a devida apreciação e aprovação por parte do CGD-MD.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O CGD-MD poderá instituir subcolegiados sob a denominação de assessorias técnicas ou grupos de trabalho, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, observado o disposto no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no art. 6º, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 9º O disposto no art. 8º somente será aplicado quando os assuntos a serem tratados não puderem ser objeto de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho no âmbito do CGD-MD.

Art. 10. A instituição de subcolegiados de que trata o art. 8º deverá obedecer às seguintes regras:

I - serão compostos por meio de resolução do CGD-MD;

II - não poderão ter mais de doze membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três, operando simultaneamente.

Art. 11. O CGD-MD se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, quando convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 12. As reuniões do CGD-MD ocorrerão com a correspondente pauta e com o quórum mínimo de cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º O Presidente do CGD-MD poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, conforme a especificidade do assunto a ser discutido.

§ 2º As reuniões ordinárias do CGD-MD serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a disponibilização, no mesmo prazo, da minuta da ata da reunião anterior, da pauta e, quando for o caso, da documentação com o objeto da nova

3º As reuniões do CGD-MD serão presenciais, podendo ser, excepcionalmente, realizadas por videoconferência.

§ 4º Os membros do CGD-MD que se encontrarem em outros entes

federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, em atendimento ao previsto no Decreto nº 9.759, de 2019.

§ 5º Poderão participar das reuniões, na qualidade de convidados, sem direito a voto, representantes da Escola Superior de Guerra - ESG, da Escola Superior de Defesa ESD, do Hospital das Forças Armadas - HFA e de outros órgãos, a critério do CGD-MD, observada a temática a ser tratada.

§ 6º A permanência de convidados nas reuniões do CGD-MD estará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não devendo se estender à discussão e deliberação de pautas do colegiado.

Art. 13. As deliberações do CGD-MD serão tomadas por consenso dos membros presentes, inclusive dos que participaram da reunião por meio de videoconferência, e serão registradas em ata de reunião.

§ 1º A depender da matéria e dos encaminhamentos propostos, as deliberações do CGD-MD serão tratadas em resolução assinada pelos membros do CGD-MD que, na forma do caput, participaram das reuniões.

§ 2º Os assuntos tratados no âmbito do CGD-MD que necessitarem de homologação do Comitê de Governança do Ministério da Defesa - CG-MD, de que trata a Portaria GM-MD  $n^{\rm o}$  3.127, de 28 de julho de 2021, serão encaminhados ao Secretário-Geral pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Cumprido o rito dos §§ 1º e 2º, a resolução decorrente, se aplicável, será publicada em Diário Oficial da União e a ata correspondente será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou à restrição

§ 4º Posteriormente à formalização das deliberações e coleta de assinaturas nas resoluções e nas atas correspondentes, o Presidente do CGD-MD comunicará o respectivo teor aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa para fim de implementação das medidas correspondentes.

Árt. 14. O calendário anual de reuniões ordinárias de que trata o art. 6º, inciso IX, será aprovado na última reunião ordinária do CGD-MD do ano anterior.

Art. 15. O CGD-MD contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pela Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação do DETIC, cabendolhe prestar o apoio administrativo ao colegiado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no CGD-MD e nos subcolegiados que forem criados na forma dos arts. 8º e 10, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas e o Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, deverão planejar e editar os atos referentes à aplicação do disposto no Decreto nº 9.319, de 2018, e no Decreto nº 10.332, de 2020, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 57/MD, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, página 8 e 9, de 18 de outubro de 2016; II - a Portaria Normativa nº 60/GM-MD, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 204, Seção 1, página 14, de 23 de outubro 2018; e III - a Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, página 14, de 29 de julho de 2020. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

#### PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### **COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE**

### DESPACHO № 543, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ASSUNTO: Ratificação da incorporação de bem imóvel Próprio Nacional sob administração do Comando do Exército, localizado à Estrada Santo Antônio, nº 525 Bairro Militar, Setor 3, Quadra 504, Lote 1.817, Porto Velho/RO.

1 Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo a ratificação da incorporação de bem imóvel da União, registrado sob a matrícula nº 34.345, de 23 de agosto de 2016, livro nº 02, folha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) do imóvel nº 0003 00622,500 9 e RIP de Utilização nº 0003 00623,500 4, afetado ao Comando do Exército/Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E), mediante Termo de Entrega lavrado em 10 de fevereiro de 2022, em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO) nº 003, folhas 117 a 119, com área de 7.768,29 m² (sete mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e benfeitorias com área de 7.994,99 m² (sete mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), localizado à Estrada Santo Antônio, nº 525 Bairro Militar, Setor 3, Quadra 504, Lote 1.817, Porto Velho/RO, mediante transferência de administração, da SPU/RO para o Comando do Exército, com a finalidade de implantação do Novo Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV), conforme Processo SEI/SPU RO nº 19739.118242/2021 95, instruído a partir da implantação da consulta prévia no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI).

2. Considerando o real interesse do Cmdo 2º Gpt E na aplicação do referido bem imóvel: subsistir interesse do Comando do Exército em mantê lo sob sua administração para utilizá lo em Serviço Federal, conforme contido no art. 76, inciso II, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; os pareceres favoráveis da Diretoria de Saúde (D Sau), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA), do Cmdo 2º Gpt E; e o contido no art. 12, das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Comando do Exército (EB 10 IG 04.002), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 637, de 8 de maio de 2019, dou o seguinte DESPACHO

a. RATIFICO a incorporação do bem imóvel citado no item 1 deste Despacho, afetado ao Comando do Exército, por intermédio do Processo SEI/SPU-RO nº 19739.118242/2021 95, e autorizo integrá lo ao acervo imobiliário do Comando do Exército, sob a gestão do Cmdo 2º Gpt E, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

b. Encaminhe se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 2º Gpt E a fim de seu cumprimento.

c. O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

> Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES Comandante do Exército

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL **UNIDADE SEDE** 

# RESOLUÇÃO № 23/CA/IMBEL, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL, <del>Órgão Superior de deliberação colegiada, nos termos do Art. 58, Inciso XXXVII do Estatuto</del> Social, aprovado em 14/12/2020, com base no que foi deliberado nesta 353ª RECA, realizada nesta data, resolve:

Art. 1° Conforme eleição realizada nesta data, pelo Colegiado; proclamar como eleito para o Cargo de Vice Presidente Executivo da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, o General de Brigada R/1 JOÃO DENISON MAIA CORREIA, identidade nº xxx.201.34x xx, a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 2º - A IMBEL deverá adotar as medidas administrativas decorrentes desse ato, com oportunidade, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gen. Ex. GUIDO AMIN NAVES

# **COMANDO DA MARINHA**

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA № 143/DPC, DE 23 DE MAIO DE 2022

Credencia o Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp) do Exército Brasileiro (EB) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido na alínea a, inciso I, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o ClOpEsp do Exército Brasileiro (EB) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme o estabelecido no item 0313, Capítulo 3 da NORMAM 15/DPC (3ª Revisão).

Art. 2º O módulo citado no artigo anterior deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 11 de abril de 2027, devendo ser endossado anualmente, de acordo com o contido na alínea c, item 0302, capítulo 3 da NORMAM 15/DPC (3ª Revisão).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO



